

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
À FRAUDE E CORRUPÇÃO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

JUNHO/2023

1. INTRODUÇÃO

A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, representada por seu Presidente e Diretores, firmou o compromisso de combate à corrupção, às práticas ilícitas e às condutas inadequadas, que possam prejudicar a imagem da organização e dos seus integrantes e nesse sentido aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, participando da 1ª etapa, onde realizou um autodiagnóstico, respondendo os itens de 33 questões do Resumo de Atuação.

O resultado deste diagnóstico ressaltou para a Etice, a necessidade de adotar boas práticas de gestão e estabelecer medidas, visando à redução dos riscos e das vulnerabilidades com relação à fraude e corrupção. Para isso, criou um grupo de trabalho com a finalidade de priorizar dentre os itens das questões do Resumo de Atuação, ainda não atendidos, aqueles para os quais deveriam ser elaborados e executados planos de ação.

Um dos itens priorizados foi o plano de ação para elaboração da Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção que, uma vez elaborado pelo grupo de trabalho do Projeto 4.4.3 – Fomento ao PNPC, deverá ser implementado pelo Escritório de Governança Corporativa da Etice.

A Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção consiste num documento oficial, emitido pela alta direção, contendo diretrizes, objetivos, papéis e responsabilidades, deixando claro o que se espera da alta administração, dos conselheiros, gestores, demais funcionários e partes interessadas, assim como a definição dos padrões de conduta e vedações por parte de funcionários de todos os níveis da administração, com as penas aplicáveis àqueles que transgredirem essa Política. Deve conter, ainda, segundo o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União –TCU, uma definição de fraude e corrupção no contexto da organização, garantias de sigilo e de não retaliação ao denunciante, além de diretrizes de como as denúncias devem ser apuradas.

2. OBJETIVO

A Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção tem por objetivo orientar os empregados e demais agentes públicos, a respeito dos princípios e diretrizes para a prevenção, identificação e combate a atos de fraude e corrupção na Etice.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a qualquer fato que implique prática ou tentativa de fraude e/ou corrupção por qualquer pessoa que tenha algum tipo de relação com a Etice.

4. INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

- a) Código de Conduta Ética e Integridade da Etice.
- b) Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei sobre Responsabilização Administrativa e Civil.
- c) Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 – Decreto que Regulamenta a Lei 12.846/2013.
- d) Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Lei sobre Estatuto Jurídico da Empresa Pública.
- e) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Decreto que Regulamenta a Lei 13.303/2016.
- f) NBR ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Administração ou Administradores: são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. (art.16, parágrafo único da Lei nº 13.303/2016).

5.2 Agente Público: é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Etice, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos.

5.3 Colaboradores: para efeito dessa política são todas as pessoas lotadas na sede da Etice, empregados, terceirizados, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes, dentre outros.

5.4 Código de Conduta: documento que tem por finalidade principal promover princípios éticos e refletir a identidade e a cultura organizacional, fundamentado em responsabilidade, respeito, ética e considerações de ordem social e ambiental.

5.5 Conformidade (Compliance): sistema designado para prevenir, detectar e remediar a ausência de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos e no negócio da Etice, que possa ser cometida pelos seus colaboradores e outros agentes.

5.6 Programa de Integridade: consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraude, corrupção, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.7 Probidade Administrativa: princípio que impõe que seus colaboradores sirvam à Etice com honestidade, sem aproveitar os poderes e facilidades dela decorrentes, em proveito pessoal ou de outrem, a quem queiram favorecer.

5.8 Riscos de Integridade (Quebra de Integridade): tudo aquilo que afronta aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) tais como o recebimento/oferta de propina, desvio de verbas (corrupção), fraude, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informações sigilosas, práticas antiéticas.

5.9 Legalidade: princípio que implica subordinação completa do empregado à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto legal.

5.10 Impessoalidade: princípio que visa garantir a igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e a imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos, sem distinções com base em critérios pessoais.

5.11 Moralidade: princípio que impõe ao empregado, os deveres de observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.

5.12 Publicidade ou Transparência: princípio que busca informar às partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

5.13 Eficiência: princípio que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

5.14 Conflito de Interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Etice e os interesses particulares de seus agentes públicos que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos.

5.15 Nepotismo: favorecimento de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas relações de trabalho, na contratação de terceiros e na execução contratual.

5.16 Informação Privilegiada: qualquer informação importante ou de relevância a respeito da empresa, que não tenha sido publicada ou não seja de amplo conhecimento público e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores ou com terceiros.

5.17 Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, praticada por um ou mais indivíduos, envolvendo o uso de falsidade para obter vantagem injusta ou ilegal, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou organização, em benefício próprio ou de outrem, fazendo uso de informação, privilegiada ou não.

5.18 Corrupção: ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros. Sendo corrupção ativa, ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer colaborador ou agente público para praticar, omitir ou retardar ato de ofício e corrupção passiva, ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função pública ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem oferecida.

5.19 Suborno ou Propina: meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5.20 Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores: Ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.

5.21 Vantagem indevida ou pecuniária: oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza, benefício econômico ou não, com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.

5.22 Abuso de Poder: é a conduta do administrador público eivada de ilegalidade, a qual pode se manifestar de diferentes maneiras, pela falta de competência legal, pelo não atendimento do interesse público e pela omissão.

5.23 Sistema de Gestão de Ética: é um conjunto articulado de ações institucionais de promoção, diagnóstico, apuração e monitoramento de condutas na Etice, de forma a garantir o tratamento adequado e eficaz das questões éticas. Na Etice, a gestão da ética é realizada pela Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) em conjunto com as demais unidades de apuração e prevenção.

5.24 Sinais de Alerta: sinais suscetíveis de uma averiguação mais profunda, a fim de evitar a materialização dos riscos de integridade.

5.25 Regime Disciplinar: regulamento ou normativo interno para orientação e tratamento dos casos de conduta, de fraude e de corrupção, prevendo penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso.

6. PRINCÍPIOS

Os princípios que regem a presente Política e reafirmam o compromisso da Etice com a ética e a integridade são os seguintes:

- a) **Tolerância zero:** atos de corrupção e fraude não serão, de nenhuma forma, tolerados pela Etice.
- b) **Investigação:** todas as suspeitas e denúncias de corrupção e fraude serão rigorosamente apuradas, sendo adotados os procedimentos previstos nas normas internas da Etice, nesta Política e na legislação pertinente. Para tanto, a Etice tem o compromisso de desenvolver e manter sistemas de controle, normas, procedimentos, padrões e atividades orientados para a prevenção, a detecção, a denúncia e o efetivo combate às práticas irregulares.
- c) **Igualdade de tratamento:** toda e qualquer investigação de casos de corrupção e fraude será conduzida sem considerar o tempo de serviço, a posição, o cargo ou o relacionamento dos envolvidos para com a Etice.
- d) **Comprometimento de todos:** o compromisso da Etice com o comportamento íntegro requer que cada colaborador desempenhe um papel ativo em assegurar que ele e os seus pares se comportem de maneira exemplar. Adicionalmente, todo colaborador tem a responsabilidade de reportar qualquer suspeita ou informação que tenha recebido sobre possíveis atividades fraudulentas e atos de corrupção envolvendo qualquer pessoa relacionada direta ou indiretamente com a Etice.

7. DIRETRIZES

A Etice veda quaisquer atos que contrariem essa Política e tem como dever:

- 7.1 Estabelecer estrutura para combate à fraude e corrupção, prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento da Etice, necessária e suficiente para o pleno atendimento aos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios.
- 7.2 Coibir, veementemente, quaisquer práticas fraudulentas e/ou de corrupção, ilegais ou inadequadas contra qualquer ente público ou privado, estabelecendo uma cultura de controle orientada para prevenção, detecção e combate à fraude e corrupção, de forma a minimizar a possibilidade de sua concretização.
- 7.3 Disponibilizar os meios adequados de gerenciamento dos riscos de fraude e corrupção, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação.
- 7.4 Dispor de instrumentos específicos para identificar atividades suscetíveis a fraude e/ou corrupção, que devem ser constantemente avaliados, revisados e aprimorados no intuito de dar maior robustez aos controles internos.
- 7.5 Avaliar os riscos de ocorrência de atos de fraude e/ou de corrupção, de forma contínua, nos processos e na criação de produtos ou serviços.
- 7.6 Mitigar a exposição a riscos de fraude e corrupção, tanto no que se refere ao impacto financeiro quanto à percepção da sua integridade e reputação, por meio de uma reação pronta e célere.
- 7.7 Dispor de canais de denúncias e divulgá-los, para possibilitar que pessoas internas e externas à organização, comuniquem suspeitas de fraude e/ou corrupção, preservando seu anonimato, se assim preferirem.

- 7.8** Divulgar, continuamente, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos, os valores e compromissos no combate à fraude e à corrupção, bem como os canais de comunicação de denúncias.
- 7.9** Seguir as normas internas e externas, bem como o seu Código de Conduta Ética e Integridade na prevenção, tratamento e julgamento dos atos suspeitos de fraude e/ou corrupção.
- 7.10** Aprimorar continuamente, essa Política e os métodos de prevenção aos riscos de fraude e/ou corrupção.

8. RESPONSABILIDADES

- 8.1** É responsabilidade dos Administradores da Etice, promover elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção e combate à fraude e corrupção, e o papel de cada um deles nesse processo, bem como fornecer o suporte para a efetividade desta Política, de forma a minimizar a possibilidade de sua concretização.
- 8.2** É responsabilidade dos conselheiros, empregados, colaboradores, gestores e partes interessadas da Etice, observar as regras e diretrizes dispostas nesta Política, zelar pelo seu cumprimento, bem como atestar ciência e completa compreensão de suas responsabilidades, por meio de adesão formal.
- 8.3** É responsabilidade do Escritório de Governança Corporativa – EGC, instituir mecanismos de controle interno para a prevenção e combate à fraude e corrupção, acompanhar a implementação desta Política, avaliar periodicamente os resultados e promover a sua melhoria contínua.
- 8.4** É responsabilidade das Diretorias e demais áreas da Etice para o enfrentamento à fraude e corrupção:
- Manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude e corrupção inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de fraude e corrupção.
 - Garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude e corrupção inerentes aos processos sob sua gestão.
 - Estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de fraudes e corrupção aos terceiros, principalmente com relação às práticas operacionais.
 - Promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraude e corrupção nos processos sob sua gestão.
 - Estimular a prática de denúncia de fraude e corrupção, combatendo qualquer tipo de constrangimento ou impedimento a esta ação.
 - Informar à área de Controle Interno sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude e corrupção.

9 REGRAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Práticas Vedadas

São vedadas, nos termos da legislação aplicável e desta Política, dentre outros atos, os seguintes:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;

- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado.
- e) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida.
- f) Obter vantagem ou benefício indevido ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro de contratos, por meio de fraude e corrupção, de termos de fomento e colaboração e/ou outros instrumentos correlatos celebrados com a Administração Pública.
- g) Dificultar a investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores, entidades ou agentes públicos e agências reguladoras.
- h) Solicitar, exigir, sugerir, aceitar ou receber, de forma direta ou indireta, quaisquer benefícios ou vantagens indevidas, qualquer que seja a sua natureza, prática, troca ou omissão de atos relacionados a processos, negócios, operações ou atividades, visando à obtenção de benefícios diretos ou indiretos, próprios, para a Etice ou para terceiros.

9.2 Práticas Preventivas

As seguintes medidas preventivas, devido ao seu melhor custo-benefício, devem ser adotadas pela Etice para evitar o risco de fraude e corrupção, reduzindo as chances de ocorrerem:

- a) Divulgar amplamente o conteúdo da Lei Anticorrupção, do Código de Conduta Ética e Integridade e demais normas relacionadas, nacionais e internacionais.
- b) Conscientizar todos os colaboradores para a necessidade de executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Instruções Normativas em vigor na Etice.
- c) Adotar critérios e procedimentos possíveis, de forma a minimizar o risco de contratação de colaboradores que não possam ser considerados idôneos, bem como identificar e comunicar através dos canais de denúncia, situações de conflito de interesses.
- d) Desenvolver programa para capacitar empregados, membros dos órgãos de Administração e demais partes relacionadas sobre o conteúdo desta Política.
- e) Estimular terceiros a observarem e disseminarem entre os membros de sua empresa o Código de Conduta Ética e Integridade da Etice e esta Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção.
- f) Deixar claro para terceiros a responsabilidade deles, no período da prestação de serviço e/ou conforme período estabelecido no contrato, nos termos da legislação vigente, por ações de comprovada imprudência, negligência e/ou omissão que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Etice.
- g) Buscar informações sobre a idoneidade de terceiros a serem contratados e acerca dos serviços a serem realizados, antes da respectiva contratação.
- h) Buscar informações sobre a idoneidade de possíveis doadores/patrocinadores e sobre a origem dos recursos que pretendem destinar à Etice.
- i) Buscar informações sobre a idoneidade de possíveis beneficiários de recursos a serem doados/patrocinados pela própria Etice.
- j) Assegurar a regularidade de instrumentos de cessão de direito real de uso, no caso de utilização de imóvel de propriedade da Administração Pública e o cumprimento dos requisitos necessários à sua manutenção.
- k) Criar mecanismos internos de monitoramento e controle da utilização de recursos privados e públicos.

- l) Desenvolver o senso crítico dos seus empregados e demais *stakeholders* para que consigam identificar atitudes ou condutas que possam resultar em vantagem indevida e com isso não praticá-las.
- m) Evitar a celebração e buscar esclarecimentos sobre contratos formalizados ou em fase de negociação estranhos às atividades da Etice.
- n) Averiguar: faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões realizadas com funcionários públicos fora do escopo de trabalho da Etice; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; situações de recusa em assinar contratos que contenham cláusula anticorrupção.
- o) Estimular a cultura de esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, diretoria ou Presidente da Etice;
- p) Assegurar o controle e a documentação de todo e qualquer pagamento realizado devidamente nos livros e registros da Etice.
- q) Instituir procedimentos transparentes e critérios para seleção de empregados, fornecedores e prestadores de serviços.
- r) Manter, divulgar e estimular a utilização dos canais de Denúncias e de Ética da Etice, para denunciar todas as transações suspeitas, que possam configurar indícios de fraude e corrupção.
- s) Adotar as providências previstas em suas normas internas, na legislação em vigor e nesta Política, quando verificada qualquer prática de fraude e corrupção no âmbito da Etice.

9.3 Ações para detecção de atos ilícitos

A Etice deve implementar atividades, técnicas e controles para identificar, tempestivamente, quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo e assegurar a devida investigação, devendo para isso definir e documentar controles e técnicas de detecção de fraude e corrupção a serem adotados.

Os aspectos técnicos, desses controles e técnicas devem ser resguardados do público e também no âmbito da organização, e definidos perfis de acesso a essa informação, para evitar que os controles possam ser burlados e que os fraudadores e corruptos escapem da detecção.

Esses controles têm o propósito de identificar sinais de alerta sobre suspeitas de fraudes e corrupções, para acionar os mecanismos de investigação e de correção, identificar e punir responsáveis, assegurar a proteção dos padrões éticos adotados, recuperar montantes, quando desviados, bem como impedir novas ocorrências para preservar o patrimônio e a imagem da Etice.

A Etice deve dar atenção especial aos seguintes sinais de alerta, indicativos de que práticas de corrupção, ocorreram ou estão em andamento:

- a) Suspeita de má reputação em relação à empresa ou serviço a ser contratado, quanto ao recebimento ou oferecimento de suborno.
- b) Identificação de pagamentos realizados por meio de benefícios indiretos, identificados como vantagem indevida nessa Política.
- c) Empresa ou serviço controlado por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou com relacionamento próximo com o Governo.
- d) Indicação de agente público para a contratação de empresa ou serviço.
- e) Doação para instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público.
- f) Transferência de recursos para contas distintas das informadas pelos fornecedores no processo operacional.
- g) Alterações manuais nos dados de favorecidos.
- h) Acessos a sites ou execução de arquivos suspeitos.

Neste sentido, é dever de todos, reportar aos seus gestores ou diretamente ao Canal de Denúncias, situações suspeitas de fraude, corrupção, suborno ou que mereçam atenção especial, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

As situações incomuns devem ser avaliadas para verificar se são realmente indício de fraude e corrupção ou apenas um falso positivo, e decidir pelo seu impedimento ou prosseguimento.

9.3.1 Canais de Denúncias

Todos os empregados e demais agentes públicos devem ser parceiros importantes no combate ao cometimento de atos ilícitos, assim, qualquer colaborador, que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de fraude ou corrupção, deverá comunicá-la imediatamente pelos canais de denúncias.

Aquele que deixar de comunicar, violará os termos da presente Política e estará sujeito a medidas disciplinares, após avaliado o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraude e corrupção e das situações de conflitos de interesses.

Os canais de denúncia devem ser utilizados para informar suspeitas de fraudes e corrupções, conflitos de interesses, condutas antiéticas ou em desconformidade com a legislação vigente, com o Código de Conduta Ética e Integridade e com esta Política, e a Etice deve atender ao seguinte:

- a) Tratamento de forma confidencial, da gestão das informações levadas a seu conhecimento, além do sigilo da identidade daquele que dele se utilizar e não desejar ser identificado.
- b) As denúncias registradas nestes canais devem ser recebidas e analisadas, visando aferir sua admissibilidade e encaminhá-las as instâncias competentes para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Os seguintes canais e os que venham a ser disponibilizados podem ser utilizados para denúncias, em quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política:

- a) Comissão Setorial de Ética (dirigir-se a um dos membros, de forma presencial no prédio da Etice).
- b) Ouvidoria: www.etice.ce.gov.br.
- c) Ouvidoria Geral do Estado: <https://ceartransparente.ce.gov.br/>.
- d) Endereço eletrônico: comissaoetica@etice.ce.gov.br ou etica@etice.ce.gov.br.
- e) Link específico na Intranet da Etice (localizada no canto superior direito).

9.3.2 Auditoria Interna

A área de Auditoria Interna deve auxiliar a Etice, por meio de aconselhamento e de propostas de aperfeiçoamento, no tocante à avaliação da eficácia e adequação da cultura da Gestão da Ética e da Integridade da Etice, da Política e do Plano de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção, da Gestão de Riscos e dos respectivos Controles Internos.

Nessa perspectiva, a Auditoria deve planejar e realizar auditorias e investigações, estabelecendo uma sistemática de divulgação de relatórios que tratam de fraude e corrupção.

9.4 Investigação

Uma vez que haja uma razoável probabilidade de serem verdade os fatos denunciados, após a realização de apuração preliminar e sumária, deve ser instaurado de ofício, um processo formal de investigação, desvinculado da denúncia, para que as medidas necessárias sejam imediatamente adotadas.

As investigações devem ser conduzidas, de forma independente, por uma Comissão a ser designada pelo Presidente da Etice, a qual deverá ter plena autonomia para realizar as diligências aptas à comprovação do ato ilícito e assim, conduzir as investigações com equidade e imparcialidade, respeitando os direitos dos indivíduos e/ou entidades envolvidas, inclusive garantindo a presunção de inocência até a conclusão dos procedimentos de análise, abrangendo inclusive apuração de denúncias de atos cometidos pelos membros da alta administração.

É dever desta Comissão, apurar com independência os indícios e fatos relacionados a fraudes e atos de corrupção, por meio de levantamento de documentação, comparação de dados com registros existentes, análise de históricos, dentre outros procedimentos cabíveis, visando evidenciar o ato ilícito, de maneira a possibilitar a recuperação de eventuais perdas financeiras sofridas pela Etice e subsidiar a aplicação das sanções cabíveis, pelas autoridades competentes.

Nesse contexto, a Etice deverá:

- a) Estabelecer os parâmetros para apuração e tratamento de situações reais, suspeitas ou potenciais que representem ou possam representar infrações, bem como uso indevido dos negócios, atividades ou estrutura da empresa para a consecução de atos ilegais ou ilegítimos.
- b) Documentar os métodos utilizados na execução de fraude e corrupção, identificando seus participantes, a fim de compor histórico e previsão de medidas preventivas e corretivas.
- c) Estabelecer mecanismos para apuração de responsabilidades em casos concretos de fraude e corrupção (internas e externas), bem como sua representação nas esferas jurídicas cabíveis.

É dever da Administração apoiar e cooperar totalmente com a investigação de fraudes e atos de corrupção, tratando os assuntos de forma séria, confidencial e célere.

9.5 Correção

Após a análise da denúncia reportada, com a garantia da abertura do competente processo administrativo apto a apurar a conduta do agente, do contraditório e da ampla defesa, se constatado o cometimento de ilícitos éticos, administrativos, civis e penais, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis (advertência, suspensão ou demissão, dentre outras a critério da Etice) e será realizada a comunicação aos órgãos de repressão competentes.

Além das sanções previstas em lei, as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento desta Política ou de qualquer legislação, norma ou regra anticorrupção, estarão sujeitas as penalidades a serem aplicadas pela Etice, a seu exclusivo critério.

9.6 Monitoramento

O Monitoramento da Política deve ser realizado para verificar a efetividade das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção executadas, aferir seus resultados e identificar a necessidade de aperfeiçoamentos de forma a cumprir sua finalidade para que os objetivos da Política sejam alcançados.

Com a realização contínua do monitoramento deve ser possível:

- a) Propor revisões periódicas à presente Política, bem como das práticas de prevenção e combate à fraude e corrupção, avaliando o risco de a Etice vir a ser objeto de algumas delas.
- b) Recomendar e acompanhar a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude inerentes aos processos da Etice.

- c) Manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes aos processos da Etice, analisando e buscando identificar transações suspeitas de atos fraudulentos.
- d) Promover ou propor sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes em todos os processos da Etice.
- e) Avaliar os processos que apresentaram suspeita de fraude e corrupção, promovendo ou propondo ações preventivas como, por exemplo mudança de processo ou de responsabilidades.
- f) Elaborar e executar treinamento de prevenção e combate à fraude e corrupção.
- g) Elaborar e executar programa de conferência e checagem independente, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados, referentes à prevenção e combate à fraude e corrupção.
- h) Revisar e atualizar periodicamente os controles de prevenção e combate à fraude e corrupção da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas relacionadas a esse risco.

Para a eficácia do monitoramento, cada gestor responsável por implementar qualquer prática ou controle deve manter registro dos desvios, que por acaso ocorram para subsidiar a avaliação, quanto a sua efetividade e a definição das melhorias necessárias.

As deficiências identificadas devem ser consideradas no âmbito da gestão de risco de fraude e corrupção, a fim de se verificar a necessidade de alguma alteração. O propósito desse monitoramento é assegurar que as práticas e controles internos sejam apropriados para as operações da organização e alcancem os objetivos para os quais foram estabelecidos.

10. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

10.1 Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

10.2 Esta Política e respectivos normativos internos atrelados a este tema deverão ser revistos, periodicamente, em períodos não superiores a 2 (dois) anos, ou a qualquer momento em que houver razões que justifiquem sua revisão em menor prazo, pelo Escritório de Governança Corporativa da Etice, a qual será submetida para nova aprovação pelo Conselho de Administração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É dever de todos:

- a) Aderir à presente Política, assinando um Termo de Adesão/Compromisso.
- b) Comprometer-se a prevenir a ocorrência de fraude e corrupção.
- c) Observar esta Política, bem como as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Etice.
- d) Alertar seus superiores sobre situações de risco para fraude ou corrupção, que acreditem existir em razão de falhas em controles internos da Etice.
- e) Reportar imediatamente quaisquer suspeitas de fraude, corrupção ou demais descumprimentos da presente Política.

11.2 O Escritório de Governança Corporativa deve fiscalizar e prezar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Política.

11.3 A inobservância das diretrizes e regras, objeto desta Política, podem implicar penalidades a serem aplicadas pela Etice.

11.4 Qualquer conduta que possa ser enquadrada nas definições de corrupção e/ou fraude, conforme previstas nesta Política, consiste não só em violação dos seus termos, mas também poderá representar ato ilícito, sujeitando os praticantes à responsabilização civil e criminal, e a depender da gravidade do ato, até ao seu desligamento.

11.5 Qualquer alegação de desconhecimento das regras constantes nesta Política e suas posteriores alterações, não serão consideradas nos eventuais casos de inobservância do seu conteúdo.

11.6 Os casos omissos nesta Política devem ser encaminhados à consideração do Presidente da Etice.

11.7 Esta Política e respectivos normativos internos ligados a este tema estão disponíveis na Intranet a todos os colaboradores.

11.8 As regras e diretrizes de prevenção a fraudes e corrupção devem ser objeto de testes de auditoria interna, bem como objeto de treinamento.

11.9 Este documento não esgota os temas aqui tratados e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Conduta Ética e Integridade da Etice e com as demais políticas e normativos internos relacionados a este tema.

Fortaleza, 15 de junho de 2023

LUIS EDUARDO FONTENELLE BARROS
Conselheiro Presidente

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
Conselheiro

ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA
Conselheiro

DÉBORAH VANESSA RIBEIRO BARBOSA CÂMARA
Conselheira

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Conselheiro